



outras instituições nacionais e internacionais poderão ser compartilhados na forma do acordo, contrato ou convênio que rege as relações recíprocas, desde que haja prévia autorização da Diretoria Geral da SEI.

Art. 10 - O coordenador responsável pela atividade ou projeto de pesquisa ou extensão tecnológica que deu origem à criação figurará como criador e deverá elencar os demais membros de sua equipe que participaram efetivamente do desenvolvimento do projeto.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS CRIAÇÕES RESULTANTES DE ACORDOS DE PARCERIA

Art. 11 - A celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições públicas e privadas, observará a disciplina geral dos acordos e instrumentos congêneres da SEI e as disposições especiais desta Política.

§ 1º - A Diretoria Geral da SEI poderá definir outras diretrizes a serem observadas pela gestão da inovação e pelo NIT, no que tange aos aspectos negociais das parcerias relacionadas às suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º - Em casos excepcionais, em circunstâncias devida e formalmente justificadas, considerando os interesses da SEI, o responsável pelo projeto poderá requerer a confidencialidade de informações de interesse dos parceiros.

Art. 12 - As partes poderão prever em acordo, contrato ou convênio o princípio da inovação aberta, acarretando a não participação nos direitos patrimoniais sobre os resultados da exploração das criações resultantes da parceria, bem como a vedação aos signatários do direito ao licenciamento ou transferência de tecnologia, quando for o caso, ressalvando-se as excepcionalidades previstas na presente Política.

Parágrafo único. O princípio da inovação aberta mencionada no caput não dispensa a obrigatoriedade de se mencionar a autoria do resultado ou do produto gerado.

Art. 13 - Nas parcerias regular e tempestivamente firmadas, será assegurado aos parceiros o direito de preferência e/ou prioridade na aplicação dos resultados das criações, quando não contemplados nos termos do acordo e instrumentos congêneres da SEI.

Art. 14 - É facultada à SEI a celebração de parcerias, convênios e outros ajustes congêneres com entes públicos ou privados, com ou sem a intervenção de fundação de apoio ou agência de fomento, com o objetivo de implementação dos escopos da sua política de inovação.

#### CAPÍTULO V

##### DO APOIO A PROJETOS DE BASE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 15 - O Pesquisador e Servidor público ocupante de cargo em comissão, bem como pesquisadores externos ou de empresas envolvidas na execução das atividades de pesquisas científicas e tecnológicas e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo poderão receber bolsa de pesquisas para desenvolvimento e inovação, diretamente da SEI, de fundação de apoio ou de agência de fomento, na formada regulamentação específica.

§ 1º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador para efeitos do disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do Art. 106 da Lei nº 5.172, de 1966.

Art. 16 - A SEI poderá apoiar projetos de base científica e tecnológica, observada a legislação pertinente, visando a promoção da inovação e o desenvolvimento do Estado, realizando, entre outras, as seguintes atividades:

- I - promoção de seminários, workshops e cursos, inovação, implementação e gestão de serviços públicos e políticas públicas;
- II - apoio técnico na confecção de plano de negócio para análise de viabilidade de criação de projeto, quando solicitado por pesquisadores ou criadores;
- III - apoio técnico em projetos de desenvolvimento e inovação que visem à solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador no âmbito da administração pública;
- IV - realização de acordos ou convênios com entidades de fomento a projetos, com a finalidade de apoiar a utilização das linhas de financiamento existentes; e
- V - participação em redes, associando-se ou firmando convênios com entidades que tenham entre seus objetivos o fomento e apoio a novos negócios de base tecnológica e de inovação.

§ 1º - As atividades previstas no caput serão monitoradas pelo NIT, conforme disposto no art. 5º.

§ 2º - O apoio técnico referido nos incisos II e III será realizado por servidores técnicos da SEI ou, quando necessário, por empresas ou especialistas selecionados ou contratados, segundo as melhores práticas no âmbito da pesquisa e do desenvolvimento de projetos de inovação observada a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS INVESTIMENTOS EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 17 - A SEI reconhece como parte de sua política de inovação a necessidade de investir e compartilhar conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias e cooperações tecnológicas, transferências de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, prestação de serviços e outros arranjos institucionais que possam estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico, tendo como possibilidades os seguintes aspectos, a serem definidos em instrumento jurídicos pertinentes:

I - Compartilhamento no uso de bens imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de incubadora de empresas, parques e polos tecnológicos, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e determinada em acordo prévio e desde que não haja prejuízo ao exercício das atividades regulares da SEI;

II - Participação da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução;

III - Investimento de percentual, definido pelo NIT e aprovado pela Diretoria Geral da SEI, de ganhos econômicos dos acordos e parcerias firmados como recursos necessários ao desenvolvimento tecnológico da própria SEI;

IV - Investimento próprio e de terceiros, mediante contratos, acordos e parcerias, em

desenvolvimento de tecnologia, nos recursos tecnológicos da SEI, na seleção e contratação de pessoas com expertise técnica em tecnologia da informação e capacitação dos servidores do quadro tecnológico para fomento à inovação;

V - Realização de acordos ou instrumentos congêneres com entidades de fomento a projetos com enfoque na manutenção e expansão dos recursos tecnológicos da SEI, dos laboratórios, equipamentos, materiais de consumo e permanentes, serviços, bem como oferecimento de bolsas de pesquisa científica e tecnológica; e

VI - Destinação de percentual dos ganhos econômicos de acordos e instrumentos congêneres, aprovado pela Diretoria Geral, para o NIT, de maneira a estimular o desenvolvimento e aprimoramento dos processos tecnológicos, inovação, bem como capacitação dos servidores da SEI para processo contínuo de inovação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Política serão decididos pelo NIT, condicionada à aprovação da Diretoria Geral.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA**  
**DIRETOR GERAL DA SEI**

#### PORTARIA Nº 42 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

**O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Constituir o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) grupo formado por servidores da SEI, subordinado direta e administrativamente à Diretoria Geral da SEI, responsável por formular, executar e gerir ações que visem ao cumprimento da Política de Inovação da SEI, em atenção ao quanto determina a Lei Federal nº 13.243/2016 que promoveu alterações no artigo 16 da Lei Federal nº 10.973/2004 e ao artigo 24 da Lei Estadual nº 14.315/2021.

**Art. 2º** O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) terá como atribuições:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, quando for o caso;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta política;
- III - opinar sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- IV - opinar sobre a conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- V - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VI - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da SEI;
- VII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela SEI;
- VIII - promover e acompanhar o relacionamento da SEI com instituições públicas e privadas com vistas ao interesse público, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º ao 9º da Lei Federal nº 10.973, de 2004 e nos arts. 9º ao 12º da Lei Estadual nº 14.315, de 2021;
- IX - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia da SEI.

**Art. 3º** O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) será composto pelos seguintes representantes das Diretorias e Coordenações da SEI:

- Diretoria Geral:** Marcelo Nunes Dourado Rocha - Titular e Thaiany Assis Santos - Suplente
- Diretoria de Estatísticas:** Urandi Roberto Paiva Freitas - Titular e Antoniel Pinheiro de Barros - Suplente
- Diretoria de Estudos:** Aline Virgílio - Titular e Enézio de Deus - Suplente
- Diretoria de Pesquisas:** Rodrigo Barbosa de Cerqueira - Titular e Lucicleide Nery Nascimento - Suplente
- Diretoria de Informações Geoambientais:** Milena Camardelli Cordeiro - Titular e Eliza Silva Maia - Suplente
- Coordenação de Disseminação de Informações:** Marília C. Reis - Titular e Luzia Luna - Suplente
- Coordenação de Biblioteca e Documentação:** Eliana Marta Gomes da Silva Sousa - Titular e Patrícia Fernanda Assis da Silva - Suplente
- Coordenação Administrativa e Financeira:** Tatiane Ramos - Titular e Maria Ricardina dos Santos Neta - Suplente
- Coordenação de Informática:** Igor Roberto Campos Brandão - Titular e Ana Cristina Souza Reis do Nascimento - Suplente

§1º - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) será coordenado pelo servidor Rodrigo Barbosa de Cerqueira.

§2º - O mandato dos representantes e seus suplentes terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º - É permitida a renovação parcial dos representantes e seus suplentes a cada dois anos.

**Art. 4º** - As reuniões do NIT deverão contar com, no mínimo, 50% dos seus integrantes e as deliberações serão formalizadas mediante elaboração de atas.

**Art. 5º** - O NIT representará a SEI nos fóruns, congressos, redes e associações congêneres referentes à inovação tecnológica, em particular, aqueles que tratem de questões relativas à gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

**Art. 6º** Essa portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

**JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA**  
**DIRETOR GERAL DA SEI**